

PORTARIA Nº 246, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Súmula: Submete à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Portaria, o projeto de Portaria que disciplina a obrigatoriedade da vacinação e da comprovação da vacinação de bovinos e búfalos com as vacinas contra a brucelose, amostra B19 e Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes - VNIAA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual da Defesa Sanitária Animal de nº 11504/96, e respectivo Decreto de nº 2792/96, e de acordo com os artigos 7º e 11 da Resolução 23 de 10 de fevereiro de 2004, e artigos 7º e 11 da Instrução Normativa SDA nº 06, de 08 de janeiro de 2004, que determinam a obrigatoriedade da vacinação de bezerras entre 3 e 8 meses de idade, contra a brucelose bovina e sua comprovação semestral, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Portaria que disciplina a obrigatoriedade de vacinação e comprovação da vacinação contra a brucelose em bovinos e búfalos, com a vacina B19 e a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, que objetiva o controle da brucelose no rebanho paranaense por meio do aumento da imunidade dos animais utilizando a vacinação como ferramenta para a diminuição da prevalência da doença.

Parágrafo único: O Projeto de Portaria encontra-se disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é promover a ampla divulgação das novas propostas técnicas quanto a vacinação de brucelose em bovinos e búfalos e para receber contribuições de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As contribuições de que trata o artigo 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas utilizando o formulário próprio, conforme anexo II desta portaria, disponível na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública – Formulário para Contribuição Portaria nº 246/2013 - e encaminhado para o endereço eletrônico brutu@adapar.pr.gov.br, ou impresso e encaminhado para Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR – Gerência de Saúde Animal – Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose, Rua dos Funcionários, nº 1559, térreo, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80.035-050.



Portaria nº 246/2013

fls 02

Art. 4º As sugestões devem ser encaminhadas conforme os seguintes procedimentos:

I - Por meio do Formulário para Contribuições, disponível no site, conforme descrito no artigo 3º desta portaria;

II – Deverão estar acompanhadas da respectiva justificativa técnica e demais documentações que a sustente;

III - Deverão ser feitas separadamente para cada artigo;

IV - Deverá ser evitado o uso de alterações de cor, formato ou tamanho da fonte ou o uso da ferramenta de controle de alteração de texto, para que não ocorra a perda da contribuição, quando da consolidação do documento;

V - Não serão aceitas contribuições redigidas manualmente ou sem identificação do remetente;

Art. 5º A inobservância de qualquer inciso do artigo 4º desta Portaria implicará na recusa automática da contribuição encaminhada.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Diretoria de Defesa Agropecuária da ADAPAR, por meio da Gerência de Saúde Animal e da Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, avaliará as contribuições recebidas e fará as adequações pertinentes.

Publique-se



Inácio Afonso Kroetz

ANEXO I

PROJETO DE PORTARIA N° 1/2013

Súmula: Disciplina a obrigatoriedade da vacinação e da comprovação da vacinação de bovinos e búfalos com as vacinas contra a brucelose, amostra B19 e Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes - VNIAA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual da Defesa Sanitária Animal de nº 11504/96, e respectivo Decreto de nº 2792/96, e de acordo com os artigos 7º e 11 da Resolução 23 de 10 de fevereiro de 2004, e artigos 7º e 11 da Instrução Normativa SDA nº 06, de 08 de janeiro de 2004, que determinam a obrigatoriedade da vacinação de bezerras entre 3 e 8 meses de idade, contra a brucelose bovina e sua comprovação semestral, resolve:

Art. 1º Determinar os meses de maio e novembro para a comprovação da vacinação contra a brucelose com a vacina viva, amostra B19, de todas as bezerras bovinas e bufalinas até 08 meses de idade, conforme rege o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose.

Art. 2º As fêmeas não vacinadas, conforme rege o artigo 1º desta portaria, devem obrigatoriamente ser vacinadas com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA.

Parágrafo único – A vacinação a que se refere este artigo não isenta o produtor das sanções penais cabíveis pelo descumprimento do artigo 7º e 11 da Resolução 23/2004.

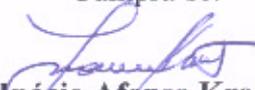
Art. 3º A internalização no estado do Paraná de fêmeas bovinas e bufalinas acima de 8 meses de idade, não vacinadas contra a brucelose bovina com a Vacina B19, fica condicionada à apresentação de atestado original, ou cópia validada pelo Serviço Oficial Estadual, de vacinação contra a brucelose com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA.

Art. 4º O descumprimento da presente normativa implica nas penalidades previstas no art. 33-I do Decreto Estadual nº 2.792, de 27 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 20 do Decreto Estadual nº 3.004, de 20 de novembro de 2000.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Inácio Afonso Kroetz

ANEXO II

Formulário para Contribuições - Portaria nº 246/2013	
Ao preencher este Formulário favor observar o que rege o artigo 5º da Portaria nº 246/2013	
Nome:	
Instituição a que pertence:	
e-mail:	Telefone:
Artigo 1º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 2º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 3º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 4º:	
Justificativa técnica:	
Relação de documentos anexados:	

